



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO N°. 031 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 22/2021

“Dispõe sobre o repasse de emenda parlamentar à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, de acordo com plano de trabalho e dispõe sobre outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar emenda parlamentar, referente à Portaria n.º 1.437, de 28 de junho de 2021, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no montante de R\$898.995,00 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais), destinados a prestar assistência financeira para pagamentos e custeios em atrasos e atuais de serviços profissionais terceirizados, laboratório clínico, compra de materiais, medicamentos, insumos, produtos de higienização e lavanderia, alimentos, compra de equipamentos hospitalares, equipamentos de segurança e de informática, para melhoria na qualidade dos processos de atendimento aos pacientes da entidade, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A concessão da subvenção será formalizada por meio de termo apropriado e será destinada, exclusivamente, para cumprimento do plano de trabalho apresentado, cujo período de execução será de julho a dezembro de 2021.

Art. 2º O repasse da emenda parlamentar referente a Portaria mencionada no artigo anterior será feito em uma única parcela no valor de R\$ 898.995,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



(oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais) e está condicionado às despesas constantes do art. 1.º e ao plano de trabalho.

Parágrafo único. A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, após o recebimento do repasse e término do prazo de execução, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

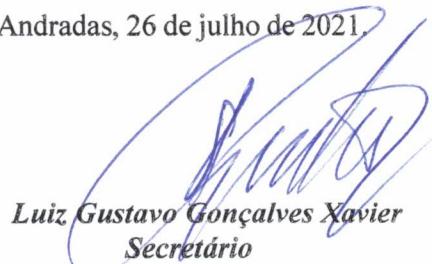
Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 – Ficha 544, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 26 de julho de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário